

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 19278, DE 03/07/1978

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem:

EXECUTIVO

Fonte:

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/07/1978 PÁG. 22 COL. 4
MICROFILME 240

Vide:

[DECRETO 21724 1981](#)[MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 24/11/1981 PÁG. 4 COL. 1](#)[LEGISLAÇÃO RELEVANTE](#)

Indexação:

CRIAÇÃO, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CIPÓ, DEFINIÇÃO, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, MUNICÍPIO, JABUTICATUBAS, ITABIRA, ITAMBÉ DO MATO DENTRO, SANTANA DO RIACHO.

COMPETÊNCIA, (CETEC), DESENVOLVIMENTO, PESQUISA CIENTÍFICA, PROTEÇÃO, FAUNA, FLORA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CIPÓ.

COMPETÊNCIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), ADMINISTRAÇÃO, PARQUE ESTADUAL ...

Assunto Geral:

MEIO AMBIENTE.

Cria o Parque Estadual da Serra do Cipó e dá outras providências.

(Vide [Decreto nº 21.724, de 23/11/1981.](#))

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 3º, alíneas "e" e "f", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e na [Lei nº 6.605, de 14 de julho de 1975](#), modificada pela [Lei nº 6.681, de 10 de novembro de 1975](#), decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra do Cipó, a ser implantado numa área com aproximadamente 27.600,00ha, compreendendo parte da bacia do Rio Cipó, especialmente as bacias de seus formadores, Ribeirão Mascates e Ribeirão Gavião ou Areias, nos Municípios de Jabuticatubas, Itabira, Itambé do Mato Dentro e Santana do Riacho, com a seguinte descrição perimétrica: a linha inicia seu caminhamento na Rodovia MG-010, no local onde está situada a Ponte Afonso Arinos, sobre o rio Cipó; daí, segue pelo espigão fronteiro e pelo divisor da vertente da margem direita do rio Cipó, até atingir o entroncamento deste rio com o divisor geral dos rios Doce e São Francisco, no Alto do Palácio; daí, segue por este divisor geral, denominado Serra do Cipó, até atingir o divisor de águas do rio Preto e do Córrego dos Gentios ou Raimundinha; daí, segue por este divisor e por um espigão secundário, até atingir o rio Preto, na foz do córrego do Salitreiro; daí, atravessa o rio e segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Salitreiro, separando as águas vertentes deste córrego das que correm para o córrego do Funil ou Capão, até atingir o espigão das cabeceiras do córrego Barrinha ou Sarandi, denominado serra do Salitreiro; daí, contorna essas cabeceiras e segue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, até atingir sua foz, no rio do Peixe; daí, segue por este córrego até atingir seu afluente da margem direita que tem as nascentes mais meridionais; daí, segue por este córrego até atingir sua mais alta cabeceira, na serra do Cipó, divisor geral dos rios Doce e São Francisco; daí, segue por este divisor geral, contorna as cabeceiras do córrego da Garça e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, que mais abaixo recebe a denominação de ribeirão Mascate, até atingir o

alto fronteiro a cabeceira do córrego da Serra ou Gordurinha; daí, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do primeiro afluente à montante da Cachoeira Grande, até atingir o rio Cipó, na ponta deste espigão, a aproximadamente 200,00m abaixo desta Cachoeira; daí, segue pelo rio Cipó, até atingir a ponte Afonso Arinos, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - A implantação e a elaboração dos programas científicos a serem desenvolvidos no Parque Estadual da Serra do Cipó, bem como o estudo de medidas de proteção e conservação da sua fauna e flora ficarão a cargo da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - A gerência administrativa do Parque Estadual da Serra do Cipó será exercida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, que prestará o apoio necessário às pesquisas científicas que ali se realizarem.

Art. 3º - Fica declarada de preservação permanente a área de terreno descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.261, de 22 de junho de 1978.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de julho de 1978.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela

José Israel Vargas

Agripino Abranches Viana

=====

Data da última atualização: 24/05/2016.